



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

### REPUBLICADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, através da Agente de Contratações designada pela Portaria Municipal nº 1.213/2024, de 09 de janeiro de 2024, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de 01/04/2021, Decreto Nº 1.087, de 06/02/2024, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

**SÍNTESE DO OBJETO:** AMPLIAÇÃO POSTO DE SAUDE CENTRAL.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**DATA DA SESSÃO:** 11/07/2024

**HORÁRIO:** 09:00

**FORMATAÇÃO:** ELETRÔNICA

**ENDEREÇO:** <https://bll.org.br/>

**DISPUTA DE LANCES:** ABERTO

## 1. DO OBJETO

**1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de Construção Civil, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (material + mão de obra), visando à execução de Obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde Central, localizado a Rua Presidente Castelo Branco, 360, Monte Castelo, General Carneiro PR. , cujos recursos são provenientes Emenda Parlamentar federal**, a referida obra será realizada de acordo com estudo técnico preliminar, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas de orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, os quais integram o presente edital.

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição                        | Valor          |
|------|------------|---------|----------------------------------|----------------|
| 01   | 76,92      | M²      | AMPLIAÇÃO POSTO DE SAUDE CENTRAL | R\$ 317.712,85 |

**1.2.** A presente licitação será realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, de acordo com o artigo 6º, inciso XXXVIII; artigo 28, inciso II; artigo 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, em lote único, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar igualmente maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a)”, da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 15 do Decreto Municipal 1087/2024 de 01 de fevereiro de 2024, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

**1.4.** A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do Art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 406 do Decreto Municipal 1087/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

**1.5.** Sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia 02 de Julho de 2024 às 16h00min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 15h00min deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.4.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

**2.4.1.** O registro prévio cadastral aos interessados deverá ser realizado através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou SICAF, bem como do próprio Poder Executivo de General Carneiro - Estado do Paraná, conforme o art. 87 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, por ser não unificado, o licitante deverá solicitar o registro até um dia antes da sessão de julgamento e habilitação, considerando a necessidade de haver tempo hábil para o processamento do registro.

**2.5.** A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

**2.6.** Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior ao exigido no item 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

**2.7.** A microempresa, empresa de pequeno porte e a cooperativa que atenderem ao item 2.4, mas possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

que comprove sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.8.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a micro empresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.9.** O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.10.** A não regularização da documentação nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.11.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

**A)** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

**B)** Com falência decretada;

**C)** Consorciada;

**D)** Suspensa pela Prefeitura de General Carneiro-Pr;

**E)** Em regime de concordata;

**F)** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de General Carneiro; e,

**G)** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

### **3. DOS PRAZOS GERAIS**

**3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**3.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

**3.3.** As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a 270 (duzentos e setenta) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra, emitido pela fiscalização do contrato, bem como suspensão em caso de paralisação, suspendendo-se igualmente a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

**3.4.** A Prefeitura Municipal convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

**3.5.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do Termo de início de Obra.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**3.6.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021 e Art 103 e seguintes do Decreto Municipal 1087/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

**3.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

**3.8.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**3.8.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**3.8.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.9.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**4.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**4.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02 deste edital.

**4.3.** No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos trabalhos objeto desta licitação.

**4.4.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

**4.5.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**5.1.** Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**5.1.1.** Habilitação Jurídica;

**5.1.2.** Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

**5.1.3.** Qualificação Econômico-financeira

**5.1.4.** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

**5.1.5.** Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

**5.1.6.** Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

#### **5.2. Habilitação Jurídica:**

**5.2.1.** Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

**5.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.2.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**5.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.3.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.3.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

**5.3.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**5.3.6.** Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.3.7.** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitua os documentos elencados no subitem 5.3.

#### **5.4. Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**5.4.1.** Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

**5.4.2.** Capacidade técnica operacional ou empresarial;

**5.4.3.** Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa;

**5.4.4.** Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, obra de características semelhantes aos indicados no objeto deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

| Item | Quantidade | Unidade        | Descrição               |
|------|------------|----------------|-------------------------|
| 01   | 38,00      | M <sup>2</sup> | CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA |

**5.4.5.** O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados;

**5.4.6.** Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

**5.4.7.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**5.4.8.** Capacidade técnica profissional;

**A)** Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa.

**B)** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de obras de características semelhantes aos indicados no objeto deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

| Item | Quantidade | Unidade        | Descrição               |
|------|------------|----------------|-------------------------|
| 01   | 38,00      | M <sup>2</sup> | CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA |

**C)** O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

**D)** O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra objeto desta licitação.

**E)** Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**F)** No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

**5.4.8.1.** Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

**5.4.8.2.** Declaração formal da licitante de que assume o compromisso de utilização exclusiva de produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal, sob as penas da lei, na forma no objeto, quando for o caso

**5.4.8.3.** Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da execução da obra, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 5.5. Qualificação Econômico-Financeira

**5.5.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados pelo Representante legal da Empresa e seu Contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**OBS:** A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

**B)** Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

• Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC); e Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo:

AC – Ativo circulante;

PC – Passivo circulante;

AP – Ativo permanente;

RLP – Realizável a longo prazo; e,

ELP – Exigível a longo prazo.

• O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**5.5.2.** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

**5.6.** Os documentos exigidos para cadastro poderão ser apresentados:

**5.6.1.** Em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.6.2.** Substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste edital.

**5.7.** Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

**5.8.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

**5.9.** Os licitantes deverão emitir declaração de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.10.** Os licitantes deverão, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.11.** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**5.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**5.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.13.** Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está anteceder o julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **6. DA PROPOSTA**

**6.1.** Declaração de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.

**6.2.** Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

**6.3.** Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**6.4.** Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado(s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1.** Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas “a)”, da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 15 e seguintes do Decreto Municipal 1087/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

**7.2.** O modo de disputa será aberta, sendo inicialmente fechado até a data e hora designada para a sessão de abertura e julgamento, em sigilo, momento o qual o Agente de Contratação realizará a abertura da sessão de disputa online, o que, automaticamente estará disponível aos licitantes cadastrados na plataforma eletrônica, com o início da disputa online, oportunizando lances sucessivos de forma decrescente, iniciando-se pelo primeiro lote, em que o licitante com proposta de maior preço deverá indicar lance mínimo menor que aquela proposta de menor preço, respeitado o intervalo mínimo entre os lances, e assim sucessivamente entre os demais licitantes.

**7.3.** O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,5% da média dos valores totais das propostas financeiras apresentadas, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 77 e seguintes do Decreto Municipal 1087/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

**7.4.** Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através do agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações subseqüentes.

**7.5.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.6.** Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentações com as seguintes ocorrências:

**7.6.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**7.6.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

**7.7.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital não preveja disputa de lances.

**7.8.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**7.9.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.6.4, caso não enquadrado no caso descrito pelo subitem 7.11.

**7.10.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**7.11.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 382 e seguintes do Decreto Municipal 1087/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

**7.12.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

**7.13.** O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

## **8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1.** Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

**8.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.3.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.3.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**8.3.2.** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.3.1.

**8.3.3.** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.3.4.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.4.** O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**8.5.** Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 109 e seguintes do Decreto Municipal 1087/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**9.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.3.** A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**10.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.2.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

**10.2.1.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**10.2.1.1.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**10.2.1.2.** Julgamento das propostas;

**10.2.1.3.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**10.2.1.4.** Anulação ou revogação da licitação;

**10.2.1.5.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**10.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**10.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.1.2, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 10.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

**10.5.** O recurso de que trata o subitem 10.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.8.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.9.** Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.10.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.11** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.12.** Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

#### **10.13. DO ENCERRAMENTO RECURSAL**

**10.13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**10.13.2.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**10.13.3.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**10.13.4.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**10.13.5.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**10.13.6.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequêntes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**10.13.7.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**10.13.8.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada aprévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

#### **11. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.1.** A execução dos contratos administrativos seguirá o estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, que são parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

**11.2.** O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora seguirá a minuta constante do Anexo I, dentro do prazo estabelecido neste edital.

**11.3.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deve verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

Empresas Punidas (CNEP), além de emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, que devem ser anexadas ao respectivo processo.

**11.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:

**11.4.1.** Prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.2.** A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair do direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

**A)** Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do contrato acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

**B)** Seguro-garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias; e,

**C)** O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado na tesouraria do licitador.

**11.5.** O licitante vencedor terá 10 (dez) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.

**11.6.** No que diz respeito à prestação de seguro-garantia, a apólice deve ter um prazo de vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deve acompanhar as modificações referentes à vigência deste por meio da emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo se o contratado não pagar o prêmio nas datas acordadas.

**11.7.** Se o órgão ou entidade promotora da licitação desistir de contratar com a licitante mais bem classificada, isso não lhe confere o direito a receber qualquer tipo de indenização ou reembolso.

**11.8.** Se houver motivos técnicos e recursos orçamentários disponíveis, além do cumprimento das demais exigências estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá fazer um aditamento ao contrato, desde que sejam mantidas as condições estipuladas na proposta inicial.

**11.9.** A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

**11.10** O fiscal do contrato manterá um registro específico de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, tomando as medidas necessárias para corrigir as falhas ou defeitos observados. Ele também informará aos seus superiores, dentro do prazo adequado, sobre situações que exijam decisões ou providências além de sua competência.

#### **11.11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.11.1.** Durante a execução do contrato e sem prejudicar as responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que dentro dos limites autorizados pela Administração em cada caso específico.

**11.11.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**11.11.3.** A subcontratação de pessoa física ou jurídica será proibida se a pessoa física ou jurídica subcontratada mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que esteja envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso inclui o caso em que haja relação de parentesco em linha reta, colateral, por afinidade, até o terceiro grau, entre as partes envolvidas.

#### **11.12. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**11.12.1.** O recebimento provisório da obra/serviço será realizado por um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por meio de termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua. Esse procedimento deve ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação escrita do contratado.

**11.12.2.** O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 136 e seguintes do Decreto Municipal 1087/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

**11.12.3.** Após o recebimento definitivo pela Administração, o contratado continuará responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade do objeto do contrato, seja construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel. Em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificados durante esse período, o contratado será responsável por realizar as devidas reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

#### **11.13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**11.13.1.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

##### **11.13.1.1. Unilateralmente pela Administração:**

**11.13.1.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato, desde que não descaracterize o objeto da contratação;

**11.13.1.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, desde que isso não descaracterize o objeto da contratação.

**11.13.1.1.3.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

##### **11.13.1.2. Por acordo entre as partes:**

**11.13.1.2.1.** Quando conveniente, a substituição da garantia de execução;

**11.13.1.2.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**11.13.1.2.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**11.13.1.2.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

**11.13.2.** Se as alterações nos contratos de obras e serviços de engenharia forem decorrentes de falhas de projeto, isso implicará na apuração de responsabilidade do responsável técnico e na adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**11.13.3.** O disposto no subitem 11.15.2.4 será aplicado às contratações de obras e serviços de engenharia quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**11.13.4.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**11.13.5.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**11.13.6.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### 11.14. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

**11.14.1.** Os serviços/materiais ora licitados serão fiscalizados e recebidos pelo senhor **Carlos Alexandre de Oliveira**, engenheiro responsável desta Prefeitura e pelo senhor **Ademir Siega**, Técnico de Segurança, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado, sendo que, aqueles que estiverem em desacordo serão rejeitados, obrigando-se a empresa a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para este município.

#### 12. DO REAJUSTAMENTO

##### 12.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

**12.1.1.** Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e Art 387 e seguintes do Decreto Municipal 1087/2024 de 01 de fevereiro de 2024, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

**12.1.2.** A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

**12.1.3.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**12.1.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

### 13. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** Os pagamentos se darão em etapas de acordo com os termos da medição dos eventos previstos nos projetos da Administração, anexos ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro, e desembolso do convênio firmado entre a municipalidade e o Estado do Paraná, nas rubricas:

**Órgão: 03 – - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**Unidade: 002 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**Projeto/Atividade: 1.017 – AMPLIAÇÃO POSTO CENTRAL**  
**Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 994**

**13.2.** No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

**13.3.** Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação da liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

**13.4.** Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitado pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo(a) fiscal de contrato.

**13.5.** A liberação da 1ª (primeira) parcela fica condicionada à apresentação, pela empresa vencedora, da Nota Fiscal pertinente à etapa executada, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – CREA/PR, através da ART/RRT; e,
- II - Matrícula CNO da obra.

**13.6.** No ato de recebimento da 1ª (primeira) parcela a empresa vencedora, terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- A)** Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,
- B)** Prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão Negativa), demonstrado situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- C)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11;

**13.7.** O pagamento da 1ª (primeira) parcela só será liberado, após a comprovação pela empresa vencedora de que a mesma tenha afixado em local visível a Placa de Obra com identificação do Programa, com dimensões mínimas conforme planilha orçamentaria, confeccionada em chapa galvanizada, conforme padrão fornecido pelo órgãos competente (Placas de Obras), sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução dos serviços.

**13.8.** No ato de recebimento da 2ª (segunda) parcela, a CONTRATADA terá que apresentar a relação de empregados envolvidos nos serviços, bem como as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S, devidamente quitadas; e,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**13.9.** Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competam à titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

**13.10.** Por ocasião da conclusão dos serviços à contratada terá que apresentar a CND respectiva, expedida pelo I.N.S.S., referente ao objeto contratado.

#### **14. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações;

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manterá proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

##### **15.2 DA ADVERTÊNCIA**

**15.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art.156,§1º, e art.155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

##### **15.3. DA MULTA**

**15.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**15.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**15.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% sobre o valor do contrato.

**15.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**15.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**15.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**15.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **15.4. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**15.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **15.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**15.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**15.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**15.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

#### **16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

**16.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**16.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**16.1.3.** Alteração societária ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**16.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**16.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**16.1.6.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.;

**16.1.7.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, à desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.;

**16.1.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**16.1.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **16.2 DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.2.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**16.2.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**16.2.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**16.2.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.2.1.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **16.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

**16.3.1.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**16.3.1.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

**16.3.1.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**16.3.1.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**16.3.1.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**16.3.1.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas à desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou ao licenciamento ambiental.

**16.3.2.** As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

**16.3.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

**16.3.2.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **16.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**16.4.1.1.** Devolução da garantia;

**16.4.1.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**16.4.1.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

#### **16.4.2. DA DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:**

**16.4.2.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

**16.4.2.1.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**16.4.2.1.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

#### **16.4.3. Execução da garantia contratual para:**

**16.4.3.1.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**16.4.2.1.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**16.4.2.1.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**16.4.2.1.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**16.4.2.1.5.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

**16.4.4.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.2.1 e 16.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**16.4.5.** Na hipótese do subitem 16.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

**16.5.** Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

#### **16.6. DA NULIDADE CONTRATUAL**

**16.6.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

**16.6.1.1.** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**16.6.1.2.** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**16.6.1.3.** Motivação social e ambiental do contrato;

**16.6.1.4.** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

**16.6.1.5.** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

**16.6.1.6.** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

**16.6.1.7.** Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

**16.6.1.8.** Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

**16.6.1.9.** Fechamento de postos de trabalho diretos e indireto sem razão da paralisação;

**16.6.1.10.** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

**16.6.1.11.** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**16.6.2.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

**16.6.3.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**16.6.3.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**16.6.1.2.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**16.6.1.3.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

#### **16.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

**16.7.1.** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

#### **17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**17.1.** Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**18.1.** As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

**18.2.** É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

**18.3.** A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

**18.4.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

**18.5.** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

**18.6.** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão contestar no prazo previsto para impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

**18.7.** Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

prestados pela cooperativa do integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

**18.8.** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive o eventual vencedor do certame e contratado(s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**18.9.** O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial [www.generalcarneiro.pr.gov.br](http://www.generalcarneiro.pr.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**18.10.** Cópia dos Projetos, Memoriais Descritivos, da Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro poderão ser obtidos **separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica da BLL, como anexo, bem como diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura.**

**18.11.** Para maiores informações técnicas dos projetos, contatar através do fone (042) 98805-7589 - **Carlos Alexandre de Oliveira** (Engenheiro).

**General Carneiro – PR, 26 de abril de 2024.**

---

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_/2024**

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO GENERAL CARNEIRO - PR**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.681/0001-07, com sede na Av. Pres Getulio Vargas, n.º 601, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado (a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º ..... na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de Construção Civil, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (material + mão de obra), visando à execução de Obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde Central, localizado a Rua Presidente Castelo Branco, 360, Monte Castelo, General Carneiro PR. , cujos recursos são provenientes Emenda Parlamentar federal**

**1.2.** As obras e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem:

- A) Projeto Arquitetônico;
- B) Memorial Técnico Descritivo;
- C) Planilha de Orçamento Global;
- D) Cronograma Físico-Financeiro;
- E) Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre..

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO**

**3.1.** O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos se darão em etapas de acordo com os termos da medição dos eventos previstos nos projetos da Administração, anexos ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro, e desembolso do convênio firmado entre a municipalidade e o Estado do Paraná, na seguinte rubrica:

**Órgão: 03 – - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**Unidade: 002 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**Projeto/Atividade: 1.017 – AMPLIAÇÃO POSTO CENTRAL**  
**Elemento: 4.4.90.51.00.00.00 994**

**4.2.** No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste instrumento.

**4.3.** Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

**4.4.** Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitado pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo(a) fiscal de contrato.

**4.5.** A liberação da 1ª (primeira) parcela fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal pertinente à etapa executada, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – CREA/PR, através da ART/RRT; e,
- II - Matricula CNO da obra.

**4.6.** No ato de recebimento da 1ª (primeira) parcela a empresa vencedora, terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

**a) – Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,**

**b) – Prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão Negativa), demonstrado situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.**

**c) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11;**

**4.7.** O pagamento da 1ª (primeira) parcela só será liberado, após a comprovação pela CONTRATADA de que a mesma tenha afixado em local visível a Placa de Obra com identificação do Programa, com dimensões mínimas conforme planilha orçamentária, confeccionada em chapa galvanizada, conforme padrão fornecido pelo órgão competente (Placas de Obras), sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução dos serviços.

**4.8.** No ato de recebimento da 2ª (segunda) parcela, a CONTRATADA terá que apresentar a relação de empregados envolvidos nos serviços, bem como as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S, devidamente quitadas; e,

**4.9.** Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competam à titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

**4.10.** Por ocasião da conclusão dos serviços à contratada terá que apresentar a CND respectiva, expedida pelo I.N.S.S., referente ao objeto contratado.

**4.11.** O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previstos naquele, perfeibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conformidade liberação do agente financeiro para movimentação da conta bancária do convênio.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O prazo de execução da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir do termo de início da obra, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente. O Termo de Início dos serviços será fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

- A)** Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.
- B)** O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.
- C)** Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.
- D)** Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir codificadas:

**Órgão: 03 – - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**Unidade: 002 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**Projeto/Atividade: 1.017 – AMPLIAÇÃO POSTO CENTRAL**  
**Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 994**

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O contratante obriga-se a:

- A)** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- B)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- C)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
- D)** Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- E)** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**9.1.** A contratada obriga-se a:

- A)** Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

necessitem ser feitas, e de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

**B)** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

**C)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**D)** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

**E)** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

**F)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

**G)** Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele(s) tutorial dos sistemas.

**H)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

**I)** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

**J)** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

**K)** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.

**L)** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**M)** Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

**N)** No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se dar na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
[licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

**10.2.** Os serviços/materiais ora licitados serão fiscalizados e recebidos pelo senhor Carlos Alexandre de Oliveira, engenheiro responsável desta Prefeitura e pelo senhor Ademir Siega, Técnico de Segurança, os quais acompanharam todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado, sendo que, aqueles que estiverem em desacordo serão rejeitados, obrigando-se a empresa a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para este município.

**10.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

**10.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, incluindo a promoção de adequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

#### **A) ADVERTÊNCIA**

**A-1)** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art.156,§1º, e art.155, inciso I, da Lei n.º14.133/2021.

#### **B) MULTA**

**B-1)** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**B-2)** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**B-3)** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**B-4)** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**B-5)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**B-6)** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**B-7)** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **C) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**C-1)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**D-1)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de vista, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**D-2)** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**D-3)** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**D-4)** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como com a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

#### **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**12.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

**A)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**B)** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**C)** Fiscalizar sua execução;

**D)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**E)** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- Risco à prestação de serviços essenciais;

- Necessidade de acautelamento a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do contrato.

**12.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

#### **13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

**13.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais resídulos pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**13.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**13.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Para situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais e feitos.

General Carneiro - PR \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**  
**SERVIDOR PÚBLICO MAT: XXXX**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA